



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC Nº004/2019

Estabelece normas relativas ao procedimento adotado nas licitações realizadas na modalidade convite no âmbito da CELIC.

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012, considerando a legislação vigente e o Comunicado Orientativo CAGE/DCD nº 11/2019, PROA 19/1400-0025088-0, **resolve**:

expedir **Instrução Normativa** com o objetivo de regulamentar o *rito* nos procedimentos licitatórios realizados nesta Subsecretaria na **modalidade convite**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A modalidade licitatória convite, de acordo com o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ocorre entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º A CELIC passa a adotar preferencialmente a modalidade Convite para objetos que contemplem obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 330.000,00, exceto quando enquadrados como serviços comuns.

Art. 3º - Todos os licitantes credenciados na família do objeto do certame receberão a carta-convite por meio de notificação eletrônica através do sistema Compras Eletrônicas (COE - RS), a fim de buscar ampla divulgação do procedimento licitatório.

Art. 4º - O instrumento convocatório do Convite deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site oficial da CELIC;

Art. 5º - A confirmação de envio das carta-convite se dará através de verificação realizada pela Comissão de Licitação da lista de e-mails enviados por meio do item de menu “usuários notificados” no sistema COE, a fim de comprovar o manifesto desinteresse de participantes com a demonstração de convocação de número expressivo de empresas atestadamente atuantes no ramo pertinente ao objeto licitado.

Art. 6º - A CELIC deverá promover a divulgação da nova sistemática junto aos licitantes cadastrados para que providenciem seu credenciamento no sistema COE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As demais questões relativas ao procedimento licitatório seguirão as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

Amilton Santos Calovi,
Subsecretário da Central de Licitações do Estado do RS
CELIC/SEPLAG



[Publicada no DOE em 14/11/2019, página 81.](#)